

17 SET. 2019

MICROFILMAGEM

2013040

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, como cedente fiduciante:

(A) **CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 28.132.263/0001-73 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300505778, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente" ou "Companhia"); e ✓

como agente fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista", respectivamente):

(B) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, sala 1401, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"); ✓

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Assembleia Geral Extraordinária da Cedente, realizada em 11 de setembro de 2019 ("AGE"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) as condições da Emissão (conforme abaixo definido), conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Debêntures", respectivamente) e sua oferta pública de distribuição com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais



disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(b)** a presente Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária Eldorado (conforme definida na Escritura de Emissão); e **(c)** a autorização aos diretores da Cedente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta Restrita e outorga da desta Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária Eldorado, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (ii) em 16 de setembro de 2019 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil) S.A.*", entre a Cedente, na qualidade de emissora das Debêntures, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Escritura de Emissão")"; e
- (iii) a Cedente pretende ceder fiduciariamente os direitos detidos pela Cedente sobre a conta vinculada aberta junto ao Itaú, os valores lá depositados, bem como seus rendimentos e aplicações financeiras, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos neste Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Pelo presente Contrato, em garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou na hipótese de vencimento antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente decorrentes da Escritura de Emissão, as quais incluem, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, das comissões, das indenizações, dos Encargos Moratórios, das multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou execução desta Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), do exercício de direitos do presente Contrato, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, pelo

presente instrumento, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente, nos termos do Artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969 ("Decreto-Lei 911"), dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514") e, conforme aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sob condição resolutiva nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil e da Cláusula 3.1 abaixo, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os seguintes direitos ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia");

- (i) todos direitos de crédito de titularidade da Cedente, detidos ou a serem detidos contra o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário"), atuais ou futuros, como resultado dos valores depositados na conta vinculada n.º 43493-5, mantida junto à agência n.º 8541 do Banco Depositário de titularidade da Cedente ("Conta Garantida"), na qual todos os valores referentes ao Depósito Arbitral depositados na Conta Vinculada (conforme definida abaixo), incluindo os recursos decorrentes das Debêntures, se for o caso, deverão ser automaticamente transferidos, pelo Banco Depositário para a Conta Garantida, após Sentença Final Desfavorável ("Montantes Depositados");
- (ii) a totalidade dos créditos, aplicações, vantagens, valores, juros, investimentos, inclusive de liquidez diária, sem limitação, que sejam de titularidade da Companhia frutos de investimentos de recursos existentes na Conta Garantida ("Investimentos de Recursos da Conta Garantida"); e
- (iii) todos os dividendos, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos pela Cedente relacionadas às Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária Eldorado) depositados na Conta Garantida mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, independentemente da sua efetiva declaração, enquanto referido evento estiver em curso e exceto se de maneira diversa deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas ("Rendimentos das Ações" e, em conjunto com os Montantes Depositados e os Investimentos de Recursos da Conta Garantida, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente").

1.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.1 acima e nos termos da Cláusula 5.6 do Contrato de Custódia a ser celebrado entre o Banco Depositário, a Cedente, a J&F e a Companhia ("Contrato de Escrow"), a Cedente neste ato se obriga e concorda em entregar uma instrução irrevogável e irretratável ao Banco Depositário especificando que todos os recursos oriundos da Conta Vinculada deverão ser transferidos para a Conta Garantida

mediante a emissão de uma Sentença Final Desfavorável (conforme definida abaixo), sem qualquer interferência da Cedente e/ou de qualquer terceiro.

1.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 1.1 acima, o Agente Fiduciário concorda que caso, a qualquer momento antes de emitida uma Sentença Final Desfavorável, quaisquer valores que excedam o valor mínimo que deve ser mantido na Conta Vinculada, conforme determinado no Procedimento Arbitral, sejam, de tempos em tempos, liberados da Conta Vinculada em benefício da Companhia, conforme determinado no Procedimento Arbitral, e tais valores sejam transferidos para a Conta Garantida nos termos previstos no Contrato de Escrow, (a) tais valores liberados ou de outra forma transferidos para a Conta Garantida não deverão integrar ou fazer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (b) o Agente Fiduciário deverá, observado o disposto na Cláusula 1.1.3 abaixo, imediatamente (mas no limite em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tais valores tenham sido transferidos para a Conta Garantida) transferir referidas quantias para uma conta indicada pela Companhia por escrito.

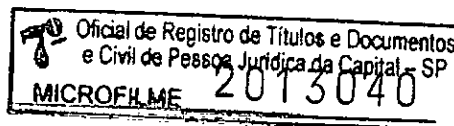
1.1.3. A qualquer momento após a Emissão, a Cedente se obriga e concorda:

1.1.3.1 em conceder ao Agente Fiduciário o direito de receber informações do Banco Depositário sobre o saldo constante da Conta Vinculada, incluindo investimentos, nos termos previstos na Cláusula 3.7 (a) do Contrato de Escrow celebrado nesta data, sendo que a Cedente compromete-se a preservar tal direito durante o prazo da Emissão;

1.1.3.2 que referida Conta Vinculada deverá, a qualquer tempo, até uma sentença final em sede arbitral do Procedimento Arbitral, manter, no mínimo, em recursos líquidos, o montante de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), no caso de uma Emissão de R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), ou de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), no caso de uma Emissão de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Valor Mínimo da Conta Escrow"); e

1.1.3.3 que o Agente Fiduciário apenas autorizará a liberação de recursos que vierem a ser depositados na Conta Garantida, nos termos da Cláusula 1.1.2 acima, na medida em que verifique (por meio das informações recebidas nos termos da Cláusula 1.1.3.1 acima) que, após eventual liberação, o valor agregado depositado na Conta Vinculada e na Conta Garantida será pelo menos igual ao Valor Mínimo da Conta Escrow.

1.1.4. Não obstante o acima exposto, a Cedente concorda que todos os recursos liberados da Conta Vinculada em favor da Cedente deverão ser transferidos para a Conta Garantida, conforme previsto na autorização e instrução irrevogável emitida pela Cedente por meio da Cláusula 5.6 do Contrato de Escrow celebrado nesta data, cuja autorização e instrução a Cedente ora compromete-se a cumprir e preservar.



1.1.5. A Cedente obriga-se e compromete-se a informar o Agente Fiduciário antes de celebrar qualquer aditamento ao Contrato de Escrow, de tempos e tempos, conforme determinado no Procedimento Arbitral.

1.1.6. Para fins do presente Contrato, os seguintes termos deverão ser os seguintes significados:

"Conta Vinculada" significa a conta mantida junto ao Banco Depositário na qual serão depositados os valores referentes ao Depósito Arbitral, nos termos do Procedimento Arbitral.

"Depósito Arbitral" significa o valor necessário para a aquisição da Participação J&F e quitação de determinadas dívidas da Eldorado Brasil, conforme indicadas no âmbito do Procedimento Arbitral, o qual, por decisão proferida em 6 de junho de 2019 no âmbito do Procedimento Arbitral, foi determinado à Emissora que se depositasse na Conta Vinculada.

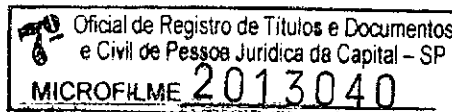
"Procedimento Arbitral" significa o procedimento arbitral CCI 23909/GSS contra J&F e Eldorado Brasil que a Cedente iniciou em razão de controvérsias entre a Cedente e J&F em relação à implementação da terceira fase do processo de aquisição das Ações Eldorado pela Cedente, de forma a obrigar a JF a concluir a aquisição da totalidade das Ações Eldorado com o consequente pagamento do preço de aquisição relativo à Participação J&F.

"Sentença Final Favorável" a sentença final sob a qual não cabe mais recurso em sede arbitral do Procedimento Arbitral que garanta o direito de a Cedente adquirir a Participação J&F.

"Sentença Final Desfavorável" a sentença final sob a qual não cabe mais recurso em sede arbitral do Procedimento Arbitral que não garanta o direito da Cedente de adquirir a Participação J&F.

1.1.7. As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato.

1.1.8. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Emissão.



1.2. Observado o disposto no Código Civil, as Partes concordam que a verificação da Condição Resolutiva descrita no item 3.1 abaixo extingue a eficácia da Cessão Fiduciária;

1.3. A partir da presente data, a Cedente deverá assegurar que todos os recursos existentes ou que venham a existir, representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sejam depositados exclusivamente na Conta Garantida.

1.4. No prazo de até 1 (um) Dia Útil do cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário liberará a Garantia instituída pelo presente Contrato, mediante termo de liberação por escrito, devendo a Cedente ressarcir o Agente Fiduciário por todos os custos e despesas razoáveis incorridos para tal fim. A Cedente será o único responsável por todos os custos e providências que venham a ser necessários para a liberação da Garantia instituída pelo presente Contrato, inclusive, sem qualquer limitação, quaisquer registros ou averbações, previstos na lei aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIDADES E REGISTROS

2.1. A Cedente obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:

- (i) em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, requerer o registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como em qualquer outra cidade onde qualquer nova parte que eventualmente venha a integrar este Contrato seja domiciliada; e
- (ii) fornecer 1 (uma) via original do presente Contrato devidamente registrada e demais documentos comprobatórios de tal registro ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, nos termos do item (i) acima.

2.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Segunda pela Cedente não poderá ser usado para contestar a garantia fiduciária ora constituída.

2.3. Todas e quaisquer despesas relacionadas aos registros previstos neste Contrato correrão exclusivamente às expensas da Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

3.1. Fica desde já certo e ajustado que (i) este Contrato entrará em vigor e será válido a partir da data de sua celebração; e (ii) a Cessão Fiduciária é outorgada, sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, estando sua eficácia extinta após a data em que seja proferida uma Sentença Final Favorável com a consequente e efetiva transferência da Participação J&F à Emissora ("Condição Resolutiva").

CLÁUSULA QUARTA – OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA GARANTIDA

4.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou conforme disposto no Contrato de Conta Garantida (definida na cláusula abaixo), todos e quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão ser depositados e mantidos na Conta Garantida.

4.2. A administração, a movimentação e os procedimentos operacionais da Conta Garantida serão regulados nos termos do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1058", celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Conta Garantida").

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

5.1. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se e compromete-se, com relação a si, no que lhe for aplicável, a:

- (i) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos, dispositivos legais e obrigações contratuais que, no futuro, possam vir a ser necessários para a existência, validade ou eficácia da Cessão Fiduciária, incluindo e até o limite em que não afete a presente Cessão Fiduciária, no que diz respeito aos requisitos, dispositivos legais e obrigações contratuais constantes do Contrato de Escrow, e, mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos, dispositivos legais e obrigações contratuais foram cumpridos, sendo certo que a Cedente deverá em até 5 (cinco) dias contados da solicitação por escrito nesse sentido comprovar ao Agente Fiduciário que adotou os procedimentos necessários para atender referidas solicitações;
- (ii) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas próprias custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário, sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Debenturistas indenizados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas necessárias e comprovadas (incluindo

honorários e despesas advocatícios): **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações da Cedente realizadas neste Contrato; e/ou **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Garantia, de acordo com este Contrato;

- (iii)** não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título, alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer um dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou sobre os valores depositados na Conta Vinculada; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, sobre os valores depositados na Conta Vinculada, ou bens a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato e do Contrato de Escrow; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a Garantia ou os montantes depositados na Conta Vinculada, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como os direitos criados por este Contrato e pelo Contrato de Escrow;
- (iv)** a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado firmar e entregar todos os instrumentos e documentos (inclusive quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato), bem como tomar todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário, possa vir a solicitar por escrito a fim de constituir, conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar a Cessão Fiduciária, ou para permitir que o Agente Fiduciário possa conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável;
- (v)** notificar o Agente Fiduciário **(a)** a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Cedente que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada neste Contrato, incluindo mas não se limitando à medidas que possam vir a afetar o Contrato de Escrow, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Cessão Fiduciária e/ou sobre o Contrato de Escrow em até 1 (um) Dia Útil da ciência de tal ocorrência;

- (vi) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede social, registros completos e precisos sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e sobre os direitos constituídos sobre a Conta Vinculada, e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os livros e registros da Cedente com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e aos direitos constituídos sobre a Conta Vinculada, e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo) que esteja em curso, as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
- (vii) não praticar qualquer ato que prejudique, restrinja ou afete negativamente, direta ou indiretamente, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas por este Contrato;
- (viii) receber a totalidade dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente somente por meio da Conta Garantida, observado o disposto na Cláusula 4.1 acima;
- (ix) pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias (exceto caso estejam sendo contestadas em boa-fé e tenham sua cobrança suspensa);
- (x) reembolsar o Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, de todas as despesas razoáveis comprovadas, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da preservação de seus respectivos direitos, sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, exceto por ato decorrente de culpa grave e dolo do Agente Fiduciário;
- (xi) não celebrar contratos com terceiros que sejam contrários à instituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato, ou que prejudiquem o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas ou impeçam a Cedente de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

- (xii) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) comprovados e razoavelmente incorridos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação culposa ou dolosa da Cedente de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste Contrato; (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente; ou (d) referentes a atos ou fatos ocorridos antes da eventual excussão da Garantia, incluindo, sem limitação, obrigações e responsabilidades previdenciárias, trabalhistas, fiscais ou ambientais;
- (xiii) exceto se de outra forma previsto neste Contrato ou na Escritura de Emissão, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, possam vir a razoavelmente solicitar relativamente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xiv) manter a Conta Garantida, a Conta Vinculada, o Banco Depositário contratado e o Contrato de Conta Garantida válido e em vigor durante o prazo de vigência deste Contrato; e
- (xv) cumprir com todas as suas obrigações no Contrato de Conta Garantida.

5.2. A Cedente será responsável e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, por todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas razoáveis (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução da Garantia ao Agente Fiduciário e a extinção e/ou execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditamentos a este).

5.3. Se a Cedente deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1(i) e 8.2.1(i) da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente é responsável por todas as respectivas despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto deste Contrato, devendo o Agente Fiduciário ser imediatamente reembolsado pela Cedente por todas as respectivas despesas, razoável e

comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim. O eventual cumprimento de tais obrigações pelo Agente Fiduciário não isenta a caracterização de descumprimento de obrigação pela Cedente.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

6.1. A Cedente declara e garante, com relação a si, na data deste Contrato, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, e a cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para representar a Cedente na assunção das obrigações dispostas neste Contrato e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente, bem como qualquer obrigação constante do Contrato de Escrow;
- (v) a celebração deste Contrato **(a)** não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, incluindo, mas não se limitando às disposições de seu estatuto social, **(b)** não acarreta em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem (exceto sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato); ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e **(c)** não infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Cedente;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato ou pela prestação de

garantia, exceto pelo disposto na Cláusula Segunda deste Contrato com relação às formalidades de registros deste Contrato;

- (vii) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (viii) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé com a obtenção do respectivo efeito suspensivo;
- (ix) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (x) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, que não estejam sendo discutidas em boa fé e tenham sua cobrança suspensa;
- (xi) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xii) a Cedente declara estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo as tributárias, em tudo o quanto é necessário para a preservação da Cessão Fiduciária;
- (xiii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, ou restrições de transferência (exceto pela Cessão Fiduciária);

- (xiv) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo arbitral, judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto a Cedente tenha conhecimento, ajuizado, instaurado, proposto ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade competente com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e à Cessão Fiduciária ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou afete de forma relevante a Cessão Fiduciária e/ou a capacidade de a Cedente honrar suas obrigações previstas neste Contrato ou na Escritura de Emissão, exceto pelo Procedimento Arbitral;
- (xv) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 2.1 acima, a Garantia constituída sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente de acordo com este Contrato constituir-se-á uma propriedade fiduciária, direito real em garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (xvi) a procuração outorgada nos termos na Cláusula 7.4 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais da Cedente e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. A Cedente não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xvii) têm plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão;
- (xviii) nada têm a opor à Garantia constituída nos termos deste Contrato;
- (xix) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Cedente, de forma que a Garantia não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações;
- (xx) todas as declarações e garantias relacionadas que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas e consistentes em todos os seus aspectos;
- (xxi) o grupo econômico do qual faz parte tem experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, à Escritura de Emissão e/ou a outros documentos correlatos;
- (xxii) por si e seus acionistas controladores, controladas e funcionários, estar ciente e cumprir (e envidar seus melhores esforços para fazer com que os eventuais subcontratados cumpram) os termos das leis e normativos que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacionais ou estrangeiras, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, do Decreto Lei nº

2.848 de 7 de setembro de 1940, conforme alterada, e, conforme aplicáveis, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto "Leis Anticorrupção"), na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xxiii) não há fatos relativos à Cessão Fiduciária e seu objeto que, até esta data, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Contrato seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxiv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Cedente; e
- (xxv) está ciente e de acordo com todas as cláusulas e condições da presente Cessão Fiduciária.

6.2. A Cedente se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas no presente Contrato, nos termos do item 6.1 acima, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, de modo material.

CLÁUSULA SÉTIMA –EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Mediante (a) a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático de acordo com a Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão ou (b) a declaração de vencimento antecipado das Debêntures pelos Debenturistas representando pelo menos 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação em uma Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com as Cláusulas 8.2.1 e 8.5 da Escritura de Emissão (cada, um "Evento de Excussão"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, às expensas da Cedente, terá o direito de executar a Garantia e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão

extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender, ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra, resgatar ou liquidar cotas de fundos de investimento, ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente por meio de leilão público ou venda privada, utilizando o critério de melhores condições e preços oferecidos, por preço que não seja vil, independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, devidamente autorizado e investido de plenos poderes pelas Cedentes para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente.

7.1.1. No caso do disposto no item 7.1 acima, a Cedente confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, pelo Agente Fiduciário, por resgate, liquidação ou venda privada, conduzida em situações de inadimplência do devedor mesmo que, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja vil.

7.2. Neste ato, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador (inclusive tendo o Agente Fiduciário poderes de substabelecimento) para, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (exceto pelo item (i) abaixo, cujos poderes poderão ser exercidos a qualquer tempo), tomar, em nome da Cedente, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Cessão Fiduciária;
- (ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma resgatar, liquidar ou alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e o disposto neste Contrato;
- (iii) demandar e receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente e os recursos oriundos da alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Cedente o que eventualmente sobejar;

- (iv) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para efetuar o resgate, a liquidação, ou a venda pública ou privada dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (v) representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, resgate, liquidação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e
- (vi) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

7.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 7.1 e 7.2 acima, a Cedente concorda que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, agir em nome da Cedente independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e de sua efetiva declaração, para: **(a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à Cessão Fiduciária, na medida em que seja referido ato ou documento necessário para constituir, conservar a validade nos termos da legislação aplicável ou formalizar a Cessão Fiduciária, bem como aditar este Contrato para tais fins.

7.4. Os direitos descritos no item 7.2 acima são adicionalmente conferidos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo II a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva, fato esse que deve ser notificado à Cedente em até 1 (um) Dia Útil a contar do substabelecimento. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de 1 (um) ano.

7.5. A Cedente compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente ao sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

7.6. A Cedente se obriga a renovar a procuração outorgada nos termos do Anexo II pelo maior prazo permitido pelo seu respectivo estatuto social, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures e apresentá-lo ao Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término do prazo da procuração em vigor. Tais renovações deverão ocorrer o número de vezes que for necessário até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas.

7.7. A Cedente neste ato renuncia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário e dos Debenturistas nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos documentos que evidenciam os Direitos Cedidos Fiduciariamente por parte do Agente Fiduciário.

7.8. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a Cedente não terá qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, qualquer valor pago aos Debenturistas a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

7.8.1. A Cedente reconhece, portanto, que, uma vez excutida a Garantia, **(a)** não terá qualquer pretensão ou ação contra os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou o adquirente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e **(b)** a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, haja vista que **(b.1)** em caso de excussão da Garantia, a não sub-rogação protegerá o valor de venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, uma vez que não haverá direito de regresso da Cedente contra a Companhia; e **(b.2)** o valor residual de venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, será integralmente restituído à Cedente.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial maiúscula e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, no Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura de Emissão e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.

8.1.1. Para fins deste Contrato, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

8.1.2. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou modificados.

8.2. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e deverá: (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, tal como expressamente confirmado, por escrito, pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, restando claro que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa na exoneração proporcional da presente Garantia; (ii) vincular a Cedente, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes.

8.3. Nenhuma Parte poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o prévio consentimento da outra Parte.

8.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.5. Novação, Renúncia ou Alterações. Nenhuma ação, omissão ou demora no exercício de qualquer direito ou ação por qualquer das Partes importará em alteração ou renúncia de qualquer direito ou ação, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato.

8.5.1. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

8.6. Garantias Adicionais e Recursos. A Cessão Fiduciária constituída pelo presente Contrato será adicional a, sem prejuízo, de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Cedente ou por quaisquer terceiros como garantia das Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

8.7. Independência. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações referentes a outros direitos e recursos do Agente Fiduciário perante a Cedente, conforme aplicável, de acordo com as disposições deste Contrato.

8.8. Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Todas as alterações deste Contrato deverão ser feitas por escrito, mediante acordo entre as Partes.

8.9. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato e dos instrumentos a ele relacionados serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por e-mail, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo, ou em outro endereço que tal Parte possa informar às outras Partes através de notificação.

(i) Se para a Cedente:

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.

Rua Elvira Ferraz, nº 68, 14º andar, Vila Olímpia

CEP 04552-040 - São Paulo, SP

At.: Sr. Cláudio Laert Cotrim Passos e Sr. Samuel Saldanha

Telefone: +55 11 3135-6069

E-mail: ccotrim@paperexcellence-br.com; ssaldanha@paperexcellence-br.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401

CEP 04534-002 - São Paulo, SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Pedro Oliveira /

Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

8.9.1. As comunicações realizadas por e-mail, no endereço eletrônico indicado acima, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, desde que o remetente receba resposta do destinatário.

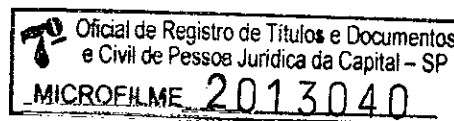
8.9.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega.

8.9.3. A mudança de qualquer dos endereços e/ou informações da presente Cláusula deverá ser informada à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência.

8.10. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

8.11. Citações. Nada contido no presente Contrato afetará o direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de promover a citação da Cedente por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

8.12. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



8.12.1. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz, foi inserido.

8.13. Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

8.14. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA NONA – LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

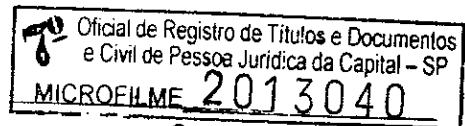
9.2. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, em conjunto com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de setembro de 2019

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)



Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças celebrado entre CA Investment (Brazil) S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda."

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A. ✓

A handwritten signature in black ink, appearing to read "CLAUDIO LAERT COTRIM PASSOS", written over a horizontal line.

Nome:

Cargo:

CLAUDIO LAERT COTRIM PASSOS
CPF: 384.403.265-72
DIRETOR EXECUTIVO CA INVESTMENT

Nome:

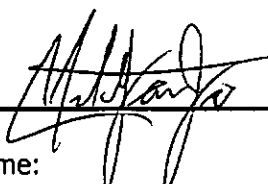
Cargo:

6



Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre CA Investment (Brazil) S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda..

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

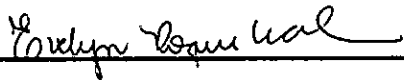


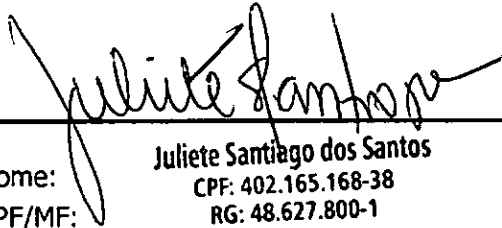
Nome:
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

WJ

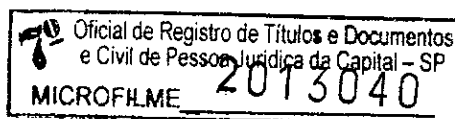
Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre CA Investment (Brazil) S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda..

TESTEMUNHAS


Nome: Evelyn Roque Leal
RG: 35.242.897-1
CPF/MF: CPF: 362.120.158-05
R.G.:


Nome: Juliete Santiago dos Santos
CPF: 402.165.168-38
RG: 48.627.800-1
R.G.:

6
euz



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil) S.A.*" ("Escritura de Emissão") e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como adotados, modificados e que estejam em vigor.

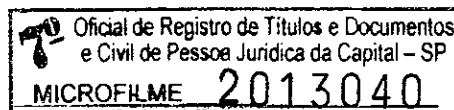
As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

- (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo) na Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão) ("Valor Total da Emissão").
- (ii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 190.000 (cento e noventa mil) Debêntures, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo) na Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão).
- (iii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (iv) **Atualização Monetária:** As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.
- (v) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação das taxas diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupd*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página

na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa, conforme formula descrita na Escritura de Emissão, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, indicados a seguir:

#	Período	Percentual da Taxa DI
1.	Desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até 20 de março de 2020 (exclusive)	125,00%
2.	Desde 20 de março de 2020 (inclusive) até 20 de setembro de 2020 (exclusive)	126,00%
3.	Desde 20 de setembro de 2020 (inclusive) até 20 de março de 2021 (exclusive)	127,00%
4.	Desde 20 de março de 2021 (inclusive) até 20 de setembro de 2021 (exclusive)	128,00%
5.	Desde 20 de setembro de 2021 (inclusive) até 20 de março de 2022 (exclusive)	129,00%
6.	Desde 20 de março de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).	130,00%

- (vi) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de setembro de 2019 ("Data de Emissão").
- (vii) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de setembro 2022 ("Data de Vencimento").



- (viii) **Montante Mínimo:** A Emissão estará condicionada à efetiva colocação de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures, na Primeira Data de Integralização ("Montante Mínimo"), observado o disposto na Escritura de Emissão.
- (ix) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 6 (seis) parcelas, sempre em março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 20 de março de 2020 e o último na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado, se for o caso, conforme as datas de pagamento indicadas na Escritura de Emissão.
- (x) **Amortização Programada das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.
- (xi) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 6.26 da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízos da Remuneração, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
- (xii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Banco Liquidante.

C
NW



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 28.132.263/0001-73 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300505778, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, sala 1401, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01 ("Outorgado");

a quem confere amplos poderes para agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças datado de 16 de setembro de 2019, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos ("Contrato"), exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão que esteja em curso (exceto pelo item (i) abaixo, cujos poderes poderão ser exercidos a qualquer tempo), com poderes para:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Cessão Fiduciária;
- (ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, resgatar ou liquidar cotas de fundos de investimento, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada,

obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

- (iii) demandar e receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente e os recursos oriundos da alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Cedente o que eventualmente sobejar;
- (iv) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (v) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e
- (vi) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, devendo tal substabelecimento ser notificado à Outorgante nos termos do Contrato.

ews



O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos 16 de setembro de 2019, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



duy



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Carlos Aparecido Alípio

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro

Tel.: (XX11) 3377-7677 / (xx11) 9 5412-4153 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.013.040 de 17/09/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 17/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 2.013.941, tendo sido registrado sob nº **2.013.040** no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 17 de setembro de 2019

Walter Marreiro
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

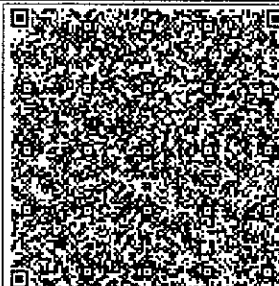


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.722,97	R\$ 3.047,59	R\$ 2.085,90	R\$ 564,37	R\$ 735,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 514,70	R\$ 224,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.896,21



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181237501358377



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124TIED000041814FF197